



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1560/2022

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 1205/2022.

“Art. 1º Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei nº 1205/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua ou vítimas de desastres naturais ou ainda de quaisquer eventos que criem a necessidade do acolhimento, seja em locais públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Petrópolis, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa que deseje o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador acolhido para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços de que trata esta Lei poderão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.

Art. 5º O órgão de proteção animal do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações e implantação de chip de identificação nos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Diante de mais um estado de calamidade pública, desta vez sem precedentes que Petrópolis se encontra, a trágica experiência nos chama atenção para a questão dos animais, cujos tutores encontram-se acolhidos em abrigos públicos, por terem suas casas destruídas ou interditadas.

A proposição dessa Lei segue adaptada para nossa realidade, mas em moldes parecidos já existe na cidade do Rio de Janeiro de 2021.

Não podemos deixar que animais e tutores sofram ainda mais pelo distanciamento e abandono.

A importância do acolhimento de animais de estimação é notória e deve ser inserida na realidade petropolitana de ser uma cidade propensa a desastres naturais. Dessa forma a presente Lei deverá integrar o Plano de Contingência em Desastres Naturais do nosso Município.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2022



GILDA BEATRIZ
Vereadora



DOMINGOS PROTETOR
Vereador